



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA MPF/RS N° 536, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece, no âmbito do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, o Calendário de Contratações 2025 e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições previstas no art. 33, incisos I, XII e XX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF n° 382, de 5 de maio de 2015](#), RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Calendário de Contratações Anual, no âmbito do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, na forma do Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Administração, por meio da Supervisão de licitações e Disputas Eletrônicas (SLDE), o gerenciamento e o acompanhamento dos trabalhos referentes à execução do Plano de Contratações Anual.

Art. 3º. Caberá à Coordenadoria de Administração, por meio da Divisão de Contratações e Gestão Contratual (DICGC), a realização da revisão dos termos de referência de cada certame e elaboração das minutas de contratos.

Art. 4º. Para elaboração e fixação do Calendário de Contratações Anual, a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul deverá observar a programação orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. Deve-se envidar esforços para que sejam minorados os valores a serem inscritos em restos a pagar, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional n° 95.

Art. 5º. As contratações de bens e serviços deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos no Calendário de Contratações Anual, conforme Anexo I da presente portaria.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Estadual a análise de eventuais adequações nos prazos de execução, bem como requerer ao Procurador-Chefe a suspensão da tramitação de certame caso verificada a impossibilidade de realização no corrente ano.

Art. 6°. Eventuais licitações urgentes serão processadas independentemente de constar no Calendário de Contratações Anual, realizando-se apenas a adequação dos prazos conforme a prioridade.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput, caberá à Secretaria Estadual requerer ao Procurador-Chefe a tramitação de certame, após analisadas as justificativas apresentadas pela área demandante.

Art. 7°. Não estão sujeitas ao cumprimento dos prazos fixados no Calendário de Contratações Anual:

I - as contratações consideradas de pequeno vulto e de pronto pagamento, de acordo com a legislação vigente;

II - as contratações que requeiram emergência de atendimento, decorrentes de fatos supervenientes e não previsíveis, a fim de evitar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, equipamentos e bens, desde que devidamente justificados, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14133/21;

III - as renovações de contratos de serviços de natureza continuada.

Art. 8°. As alterações nos termos de referência ou editais propostas pela Secretaria Estadual, Coordenadoria de Administração ou pela Assessoria Jurídica não suspendem os prazos estabelecidos nesta portaria.

Art. 9. As contratações deverão conter, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis do Ministério Público Federal.

Art. 10. Compete ao Secretário Estadual decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta portaria.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 nov. 2024. Caderno Administrativo, p. 15.](#)

